



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**CONTRATO Nº 179/2019**

**ID 3355**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E MANFRA & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **MANFRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.824.738/0001-06, inscrição municipal: 98887-2, inscrição estadual: 10142286-04, com sede na Rua Francisco Torres, nº 223, sala 101, Centro, Curitiba/PR, telefone: (41) 3019-7000, e-mail: Mara.sinja@leica-geosystems.com, neste ato representado pelo Sr. **Gil Mario Smaniotto Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 6.116.573-8 expedida pela SSP/SP, e CPF n.º 026.618.769-28, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para substituição de Hardlock chave física 2714, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 27681/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada para substituição de Hardlock - chave física 2714 (módulo básico, avançado e volume), conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	1	Substituição de Hardlock – Chave Física 2714 (Módulo Básico, Avançado e Volume), com CCP Prata 01 ANO (ATUALIZAÇÃO + SUPORTE TECNICO)	R\$ 600,00	R\$ 600,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 63/2019.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** A empresa contratada deverá efetuar a entrega do material conforme solicitação e no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Genilce da Rocha Leite**, matrícula nº **21601**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 600,00 (seiscentos reais).



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 063/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2019.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**Marcelo Eroni Pelanda**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratado:

**Gil Mario Smaniotto Junior**  
MANFRA & CIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada para **Substituição de Hardlock Chave Física 2714 (Módulos Básico, Avançado e Volume) com CCP Prata 01 ano (Atualização + Suporte Técnico).**

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNI	QT D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	1	<b>SUBSTITUIÇÃO DE HARDLOCK CHAVE FISICA 2714 (MODULOS BASICO, AVANÇADO E VOLUME) COM CCP PRATA 01 ANO (ATUALIZAÇÃO + SUPORTE TECNICO)</b>	R\$ 600,00	R\$ 600,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Tendo em vista que ao adquirir um produto AltoQI, você recebe um dispositivo de proteção(chave USB), que deve estar conectado à máquina sempre que o programa for utilizado. Ao longo do desenvolvimento dos programas AltoQI estes protetores foram atualizados, essas mudanças ocorreram tanto pela evolução da tecnologia quanto para que os softwares de tornassem cada vez melhores. Para tanto se faz necessário a substituição da chave USB anterior por estar ultrapassada (2007) e não comportar mais o programa AutoCAD.

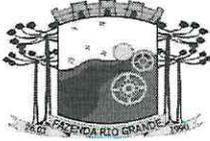
**4. DA QUALIDADE DO MATERIAL**

4.1. Para efeitos da verificação das exigências pertinentes ao objeto solicitado é indispensável que o produto seja de qualidade igual ou superior a solicitada.

**5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MATERIAL**

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do material conforme solicitação e no local indicado pela S.M.O.P, solicitamos que a entrega seja realizada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado sob a responsabilidade do servidor Naves Campos Duarte (matrícula: 44501), observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega. É indispensável que o produto entregue seja de qualidade igual ou superior à solicitada, sob pena de não ser aceito/recebido.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



5.3. Fica devidamente designada como fiscal administrativo do Contrato a servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento se dará em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, relatório técnico.

Em caso de irregularidade no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo do pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

P/ Contratante:

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**Marcelo Eroni Pelanda**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratado:

**Gil Mario Smaniotto Junior**  
MANFRA & CIA LTDA

Manfra & Cia Ltda  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
GIL SMANIOTTO

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 8

**Rozana Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para Substituição de Hardlock Chave Física 2714 (Módulos Básico, Avançado e Volume) com CCP Prata 01 ano (Atualização + Suporte Técnico).

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UNI	QT D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Uni.	1	<u>SUBSTITUIÇÃO DE HARDLOCK CHAVE FISICA 2714 (MODULOS BASICO, AVANÇADO E VOLUME) COM CCP PRATA 01 ANO (ATUALIZAÇÃO + SUPORTE TECNICO)</u>	R\$ 600,00	R\$ 600,00

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista que ao adquirir um produto AltoQI, você recebe um dispositivo de proteção(chave USB), que deve estar conectado à máquina sempre que o programa for utilizado. Ao longo do desenvolvimento dos programas AltoQI estes protetores foram atualizados, essas mudanças ocorreram tanto pela evolução da tecnologia quanto para que os softwares de tornassem cada vez melhores. Para tanto se faz necessário a substituição da chave USB anterior por estar ultrapassada (2007) e não comportar mais o programa AutoCAD.

### 4. DA QUALIDADE DO MATERIAL

4.1. Para efeitos da verificação das exigências pertinentes ao objeto solicitado é indispensável que o produto seja de qualidade igual ou superior a solicitada.

### 5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MATERIAL

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do material conforme solicitação e no local indicado pela S.M.O.P, solicitamos que a entrega seja realizada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após sua solicitação.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado sob a responsabilidade do servidor Naves Campos Duarte (matrícula: 44501), observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega. É indispensável que o produto entregue seja de qualidade igual ou superior à solicitada, sob pena de não ser aceito/recebido.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



5.3. Fica devidamente designada como fiscal administrativo do Contrato a servidora Genilce da Rocha Leite, matrícula 21601, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento se dará em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, relatório técnico.

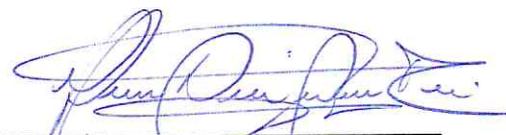
Em caso de irregularidade no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo do pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

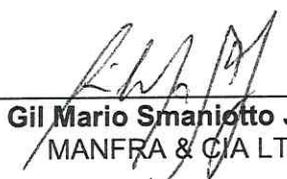
P/ Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Eroni Pelanda**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

P/ Contratado:

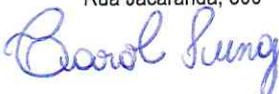
  
\_\_\_\_\_  
**Gil Mario Smaniotto Junior**  
MANFRA & CIA LTDA

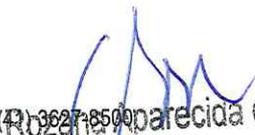
**TESTEMUNHAS:**

GIL SMANIOTTO  
GERENTE ADMINISTRATIVO  
Manfra & Cia Ltda

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

Página 8



  
**Aparecida da Silva**  
Assistente Administrativo  
Portaria 0410/2010